



*Relator Vereador Altemir Domingos Suzin*

## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

**Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo único.** As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º** Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NIVEL REMUNERAÇÃO
01	Professor de Música	20H	02 – R\$ 2.309,38
01	Psicopedagogo	24H	03 – R\$ 3.117,60

**Art. 3º** As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Parágrafo único.** Os contratos terão sua vigência pelo período que durar o ano letivo de 2021, podendo ser renovado por igual período, por interesse e necessidades da Educação do Município.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

*f*



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
19 DE FEVEREIRO DE 2021

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, professor e psicopedagogo para atendimento das demandas da Educação do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda na educação do Município.

Vale dizer que os cargos apresentam demanda temporária tendo em vista o afastamento de Professores titulares para exercer funções de Diretora e Coordenadora Pedagógica.

A remuneração percebida por cada cargo será proporcional ao número de horas contratadas, de acordo com o Plano de Cargos Municipal.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades da educação e podermos atender prontamente a população estudantil.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
19 DE FEVEREIRO DE 2021

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal  
Contratação emergencial de Professores para atendimento demandas na  
Secretaria de Educação do Município**

**Exercício de 2021  
Fevereiro**

**Objetivo**

Contratação emergencial de Professores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, visando a contratação de Professor de Música e Psicopedagogo.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Contratação Emergencial de Professores</b>				
01	Professor de Música	01	2.598,05	2.598,05
02	Psicopedagogo	01	3.117,60	3.117,60



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

**FINALIDADE:** Necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação no atendimento da Educação.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Contratação Emergencial de Professores</b>				
01	Professor de Música	01	2.598,05	2.598,05
02	Psicopedagogo	01	3.117,60	3.117,60

#### JUSTIFICATIVA:

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda na educação do Município.

Vale dizer que os cargos apresentam demanda temporária tendo em vista o afastamento de Professores titulares para exercer funções de Diretora e Coordenadora Pedagógica.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2021	2022	2023
Gastos com a meta proposta	77.477,00	92.952,00	0,00
	77.477,00	92.952,00	0,00

#### ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2021	2022	2023
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	77.477,00	92.952,00	0,00
	77.477,00	92.952,00	0,00



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Ibiacá RS, 17 de fevereiro de 2021

**Miria Bichett**  
Auxiliar do RH  
Autorização Portaria nº 166/2018

Setor de pessoal



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FINALIDADE:** Necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação no atendimento da Educação.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
<b>Contratação Emergencial de Professores</b>				
01	Professor de Música	01	2.598,05	2.598,05
02	Psicopedagogo	01	3.117,60	3.117,60

### JUSTIFICATIVA:

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda na educação do Município.

Vale dizer que os cargos apresentam demanda temporária tendo em vista o afastamento de Professores titulares para exercer funções de Diretora e Coordenadora Pedagógica.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2020	23.628
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021	25.050
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	26.540
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	28.140
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2020	11.504
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	12.434
07	Acréscimos com o aumento proposto em 2022	12.974
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2023	13.064
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	48,69%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	49,64%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	48,88%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	46,43%

R\$ mil

### LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão <b>Alerta</b> = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite <b>Prudencial</b> – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite <b>Legal</b> – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

### RESULTADO DO IMPACTO



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### TEMOS:

**a) Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

**b) Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

### CONCLUSÃO

#### 1 – Obrigatoriedades Constitucionais

( X ) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

( X ) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

#### 2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.





## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### 3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### 4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá RS, 17 de fevereiro de 2021

**CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO**  
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 17/02/2021 - Professores, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá RS, 18 de fevereiro de 2021

---

**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL